



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PROCESSO: 202608000772140

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio de unidades móveis itinerantes (carretas), com capacidade para até 20 (vinte) alunos por turma. A iniciativa tem como meta capacitar aproximadamente 8.739 (oito mil, setecentos e trinta e nove) participantes, abrangendo 115 (cento e quinze) comarcas do Estado de Goiás e 15 (quinze) postos avançados, com carga horária estimada de 6.600 (seis mil e seiscentas) horas-aula e execução prevista para o período de outubro de 2026 a dezembro de 2027.

Após a regular instrução processual, os autos foram encaminhados à Diretoria de Licitações, que, por intermédio da Coordenação de Pesquisa de Preços, identificou inconsistência na quantidade de turmas no Mapa Geral Estimativo (evento 16), relativo ao contrato do Município de Pirenópolis. Após a devida correção, o valor médio da hora-aula foi atualizado para R\$ 488,05, conforme o novo mapa estimativo juntado no evento 37. Na sequência, a Coordenação atestou a vantajosidade do preço proposto pelo SENAI, de R\$ 462,93 por hora-aula, por ser inferior à média apurada, e convalidou a pesquisa de preços, conforme despacho constante do evento 39.

Na sequência, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a existência de reserva orçamentária para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 890.726,40 (oitocentos e noventa mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), bem como o impacto orçamentário estimado para o exercício



de 2027, no montante de R\$ 2.171.145,60 (dois milhões, cento e setenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Instada, a Assessoria Jurídica da Ejug, por meio do Parecer Jurídico nº 45/2026, constante do evento 43, manifestou-se favoravelmente à possibilidade jurídica da contratação, em razão do atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

(...)

2. Análise Jurídica

(...)

A situação em tela refere-se à análise da possibilidade legal de contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, no valor de R\$ 3.061.872,00 (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais), para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio de unidades móveis itinerantes (carretas), com capacidade para até 20 (vinte) alunos por turma.

(...)

2.1 Da legislação específica sobre contratações diretas

(...)

O legislador, entretanto, prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, compreendidas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando inviável a competição, e a dispensa de licitação, prevista no art. 75 do mesmo diploma legal, nas situações expressamente autorizadas pelo legislador. Em ambas as hipóteses, a contratação direta depende da demonstração dos pressupostos legais pertinentes e da adequada instrução processual.

(...)

2.2. Da Caracterização da Hipótese de Dispensa de Licitação

(...)

No caso em exame, pretende-se a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-GO, com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Cumpre, portanto, examinar o atendimento dos pressupostos legais que autorizam o enquadramento da contratação nessa hipótese de dispensa de licitação.

(...)

Diante do exposto, verifica-se que o SENAI possui finalidade essencialmente educacional, voltada à formação e ao aperfeiçoamento profissional, e se caracteriza como serviço social autônomo, cuja atuação se destina à realização de atividades de interesse coletivo. Tais elementos, em conjunto com a documentação constante dos autos, constituem subsídios para a análise do enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de



licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis.

2.3. Da Instrução Processual

O procedimento administrativo para a contratação direta, necessariamente, deverá ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021 [...].

2.3.1. Do Planejamento da Contratação

Em análise preambular realizada por esta Assessoria, via Parecer Jurídico nº 43/2026 (evento 34), com o objetivo de assegurar o controle de legalidade da fase preparatória da contratação, foi examinada a regularidade e a conformidade dos seguintes documentos: Documento de Oficialização da Demanda (evento 9), Estudo Técnico Preliminar (evento 10), Análise de Riscos (itens 11 – Análise de Riscos e 11.1 – Análise da Gestão de Riscos, págs. 10/12 do ETP) e Termo de Referência (evento 33).

(...)

Conclui-se, portanto, que a fase preparatória da contratação direta observou os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no inciso I do art. 72.

2.3.2. Da Justificativa e Razão de Escolha

Quanto à razão da escolha da instituição, conforme exposto no item 4.5 do Termo de Referência, a seleção do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Goiás (SENAI-GO) fundamenta-se em sua experiência na área de educação profissional, na disponibilidade de unidades móveis equipadas como salas de aula e laboratórios de informática, na capacidade logística para a execução de atividades educacionais itinerantes e na experiência adquirida nas edições anteriores do programa [...].

Posto isso, devidamente demonstrado nos autos a motivação da contratação e a razão de escolha da instituição, atendendo ao requisito do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Parecer Jurídico

Em atendimento ao inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, trata-se do parecer que ora se elabora.

(...)

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

Quanto à demonstração de previsão de recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumido, consta no evento 36 a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, no valor de R\$ 890.726,40, para o exercício de 2026, e de R\$ 2.171.145,60 estimados para o exercício de 2027 [...].

Assim, comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, atendendo ao requisito do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação do Contratado



[...] os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Da Estimativa da Despesa e Justificativa de Preços

(...)

No caso em análise, conforme Informação da Divisão de Contratações (evento 31), a pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021 e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que a unidade técnica utilizou, como referências complementares, documentos relativos a contratações anteriores do SENAI com o próprio TJGO e com os Municípios de Pirenópolis-GO, Leopoldo de Bulhões-GO e Protásio Alves-RS.

(...)

Conclui-se, portanto, que a análise realizada pela Diretoria de Licitações corroborou a compatibilidade do preço proposto pelo SENAI-GO com os valores de mercado pesquisados, uma vez que o valor da hora-aula se mostrou inferior à média apurada, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação e o atendimento ao requisito de justificativa de preços previsto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a instrução processual encontra-se devidamente formalizada, atendendo aos requisitos de contratação direta previstos no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas regulamentares estaduais aplicáveis.

Assim, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional Goiás, inscrito no CNPJ n.º 03.783.850/0001-00, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**.

É o relatório.

A presente contratação tem por objeto a continuidade do programa “Ejug na Estrada do Conhecimento 2.0”, mediante a prestação de serviços especializados de capacitação e aperfeiçoamento profissional, por meio de disponibilização de estruturas móveis compostas por carretas semirreboques adaptadas como salas de aula e laboratórios de informática, com capacidade para até 20 (vinte) alunos por turma, a serem instaladas em 115 (cento e quinze) comarcas do Estado de Goiás e 15 Postos Avançados.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Para a execução do programa, propõe-se a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida por sua expertise na área de formação profissional, pela infraestrutura adequada e pelo corpo técnico qualificado. Sua experiência consolidada na realização de capacitações itinerantes, aliada à eficiência logística para atender localidades distantes dos grandes centros urbanos, demonstra sua aptidão para executar o objeto da contratação, observados os requisitos legais que autorizam a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, considerando as razões apresentadas nos autos, o parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da iniciativa, **AUTORIZO** a contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de Goiás, inscrito no CNPJ nº 03.783.850/0001-00, no valor de **R\$ 3.061.872,00 (três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, para a realização do Programa “Ejug na Estrada do Conhecimento 2.0”, conforme cronograma e demais condições previstas no Termo de Referência e na Proposta constante dos autos.

Aprovo a minuta de contrato (evento 42).

Disponibilizem-se as informações pertinentes a esta contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e registrem-na no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ainda, em atenção ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Com essas informações, sigam os autos à **Diretoria Financeira**, para as providências cabíveis quanto à emissão da nota de empenho, observada a previsão de impacto orçamentário constante da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 40).

Ao final, retornem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Jeronimo Pedro Villas Boas
Diretor da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 135127237564 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202608000772140 (Evento nº 44)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 22/10/2026 às 13:22

